

Escola E. B. 2, 3 Eugénio dos Santos

Aviso n.º 6620/2004 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontra afixada no placard dos serviços administrativos a lista de antiguidade do pessoal não docente desta Escola reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

27 de Maio de 2004. — Pela Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível.)*

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E DO ENSINO SUPERIOR

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 850/2004. — Considerando o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, e 76/2004, de 27 de Março;

Tendo em conta o disposto na deliberação, da CNAES, n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, alterada pela rectificação n.º 603/2004 (2.ª série), de 24 de Março;

Ouvida a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

A Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 18 de Maio de 2004, delibera o seguinte:

1.º

É homologada a tabela de conversão de classificações de exames terminais do ensino secundário alemão, a considerar para efeitos de acesso ao ensino superior português a partir da candidatura à matrícula e inscrição no ano lectivo de 2004-2005, inclusive, constante do anexo I da presente deliberação.

18 de Maio de 2004. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares.*

ANEXO I

Tabela de conversão de classificações de exames terminais do ensino secundário alemão

Escala alemã (0-15)	Escala portuguesa (0-200)
0	0
1	30
2	60
3	90
4	95
5	100
6	110
7	120
8	130
9	140
10	150
11	160
12	170
13	180
14	190
15	200

Escola Superior de Enfermagem da Madeira

Aviso n.º 6621/2004 (2.ª série). — Foi nomeada presidente do conselho científico da Escola Superior de Enfermagem da Madeira a Prof.ª Doutora Maria Helena de Agrela Gonçalves Jardim, na sequência da eleição de entre os membros do respectivo órgão.

2 de Junho de 2004. — A Presidente do Conselho Directivo, *Ana Filomena de Matos Natividade Carvalho.*

Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior

Despacho n.º 11 844/2004 (2.ª série). — O Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, consagra as regras e os princípios gerais enformadores em matéria de duração e horário de trabalho na Administração Pública, prevendo a fixação dos regimes de prestação de trabalho e horários mais adequados a cada serviço, mediante regulamento interno.

Assim, cumpre definir as regras procedimentais a adoptar no funcionamento deste Gabinete (Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior).

Dentro desta perspectiva e sem pôr em causa a eficácia e eficiência dos serviços dentro de um elevado espírito de operacionalidade, eficiência, flexibilidade e concomitante responsabilização, optou-se pelo presente regulamento de horário flexível, após ouvir e ponderar as opiniões formuladas em consulta prévia aos funcionários e agentes.

A adopção do horário flexível deverá ser harmonizada, desenvolvendo a estrutura, dimensão e funcionamento deste Gabinete, nomeadamente na vertente externa e, de um modo particular, no que se reporta aos deveres de assiduidade e pontualidade.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, e no uso da competência conferida pela alínea c) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, aprovo o regulamento do horário de trabalho do Gabinete de Gestão Financeira, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

17 de Maio de 2004. — O Director, *Alberto da Silva Barata.*

Regulamento do período de funcionamento e de horário de trabalho do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

SECÇÃO I

Âmbito de aplicação, período de funcionamento e atendimento

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se a todos os funcionários e agentes do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior.

Artigo 2.º

Período de funcionamento e atendimento

1 — O período normal de funcionamento do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior inicia-se às 8 horas e termina às 19 horas.

2 — Nos serviços em que se justifique, o período de atendimento do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior é o compreendido entre as 9 horas e 30 minutos e as 16 horas e 30 minutos.

SECÇÃO II

Duração, regime e condições da prestação de trabalho

Artigo 3.º

Duração semanal do trabalho

A duração semanal de trabalho é de trinta e cinco horas, para todos os grupos de pessoal, distribuído de segunda-feira a sexta-feira.

Artigo 4.º

Regime de prestação de trabalho

Em regra, o regime de trabalho do Gabinete de Gestão Financeira da Ciência e do Ensino Superior é o da sujeição ao cumprimento de horário diário na modalidade de horário flexível, sem prejuízo de, sempre que as circunstâncias relevantes relacionadas com a natureza das actividades desenvolvidas o justifiquem, poderem ser adoptadas outras modalidades, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto.